

Educação em direitos humanos: o papel do educador jurídico na implementação de metodologias pedagógicas

Human rights education: the role of legal educator in implementation of pedagogical methodologies

Educación en derechos humanos: el papel del educador legal en la aplicación de metodologías pedagógicas

Adriana dos Santos Prado Sadoyama¹

Talita Neri Caetano de Oliveira²

Resumo: O presente ensaio propõe-se a discorrer sobre o atual papel do educador jurídico na política nacional de educação em direitos humanos, tendo em vista seu aperfeiçoamento e expansão no âmbito da educação superior. Metodologicamente, buscou-se realizar uma revisão sistemática que teve como escopo mapear os estudos acerca do tema. O levantamento de dados foi feito por meio de fontes primárias e secundárias que tratam da temática Educação em Direitos Humanos e sua interface com o ensino jurídico. Como fontes primárias, recorreu-se à análise do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e o Instrumento em Defesa da Educação Jurídica Brasileira. Como fontes secundárias o artigo utilizou publicações de revistas jurídicas, livros e artigos científicos pertinentes ao tema. Como base de dados foram utilizados: biblioteca online Scielo, Revista consultor jurídico e Revista Educação. Os resultados apontam para falta de comprometimento do educador jurídico de modo a proporcionar aos bacharéis de Direito uma formação humanista e imprescindível à realidade jurídica contemporânea, o que implica diretamente na necessidade de se pensar em parâmetros e práticas educativas em torno de uma educação voltada para os direitos humanos.

Palavras-chave: Educação em direitos humanos. Educador jurídico. Metodologias pedagógicas.

Abstract: This essay proposes to discuss the current role of the legal educator in the national policy of human rights education, with a view to its improvement and expansion in the field of higher education. Methodologically, we sought to conduct a systematic review that aimed to map the studies on the subject. The data collection was made through primary and secondary sources that deal with the theme Human Rights Education and its interface with legal education. As primary sources, we resorted to the analysis of the National Plan for Human Rights Education and the Instrument for the Defense of Brazilian Legal Education. As secondary sources the article used publications of legal journals, books and scientific articles pertinent to the theme. As database were used online library Scielo, magazine legal advisor and magazine Education. The results point to the lack of commitment of the legal educator in order to provide the bachelors of law a humanist formation and indispensable to the contemporary legal reality, which implies directly the need to think about educational parameters and practices around an education focused on the students. human rights.

Keywords: Human rights education. Legal educator. Pedagogical methodologies

Resumen: Este ensayo propone discutir el papel actual del educador legal en la política nacional de educación en derechos humanos, con miras a su mejora y expansión en el campo de la educación superior. Metodológicamente, buscamos realizar una revisión sistemática que buscara mapear los estudios sobre el tema. La recopilación de

1 Doutora em Linguística e Língua Portuguesa, Professora no Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional da Universidade Federal de Goiás (UFG), Regional Catalão.

2 Especialista em Direito Penal e Processo Penal, Professora do Centro Universitário Una.

datos se realizó a través de fuentes primarias y secundarias que abordan el tema Educación en derechos humanos y su interfaz con la educación jurídica. Como fuentes primarias, recurrimos al análisis del Plan Nacional para la Educación en Derechos Humanos y el Instrumento para la Defensa de la Educación Jurídica brasileña. Como fuentes secundarias, el artículo utilizó publicaciones de revistas jurídicas, libros y artículos científicos pertinentes al tema. Como base de datos se utilizaron la biblioteca en línea Scielo, el asesor legal de la revista y la revista Educación. Los resultados apuntan a la falta de compromiso del educador jurídico para proporcionar a los licenciados una formación humanista e indispensable para la realidad jurídica contemporánea, lo que implica directamente la necesidad de pensar en los parámetros y prácticas educativas en torno a una educación centrada en los estudiantes.

Palabras-clave: Educación en derechos humanos. Educador Jurídico. Metodologías pedagógicas.

INTRODUÇÃO

A educação Jurídica brasileira tem sido uma das principais preocupações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, na medida em que se atribuiu a ela a responsabilidade pela atual crise no ensino jurídico (BRASIL, 2019). Entre 1995 e 2018, os dados apontam que a abertura indiscriminada de cursos na área jurídica elevou-se em 539%, saltando de 235 para 1.502 cursos. Desde o ano de 2014, o Censo da Educação Superior indica o Direito como o curso com maior número de estudantes matriculados no país (BRASIL, 2019, p. 2). A atual crise é corroborada por diversos fatores, tais como os baixos índices de aprovação no Exame de Ordem, a proliferação de faculdades de Direito, a mercantilização do ensino jurídico, com uma gama de cursos preparatórios, seguida da saturação do mercado de trabalho. Este, por sua vez é caracterizado por diversas práticas predatórias de captação de clientes.

Com isso, graves consequências são concebidas e refletem diretamente na formação de juristas que são incapazes de exercer uma cultura humanista e democrática, baseada na justiça social e no respeito aos direitos humanos. Muitos acreditam que estão aptos a solucionar os conflitos sociais, quando na verdade possuem uma visão meramente formalista do direito, consolidada e vagarosa. Há um desprezo quanto à formação de qualidade e uma valorização excessiva quanto à formação técnico-operacional, o que resulta na formação de profissionais que não compreendem a realidade jurídica contemporânea.

Lenio Streck (2017) adverte que o ensino jurídico tem reproduzido cada vez mais uma

“literatura simplificada, facilitada e resumida”, de modo que sua alienação impede o desenvolvimento de qualquer senso crítico. Pinto e Dias (2018), por sua vez, ressaltam a falta de comprometimento do ensino jurídico na formação de uma consciência jurídica capaz de conferir ao profissional do Direito performances eficientes perante as situações sociais emergentes. Paulo Silas Filho (2018) denuncia a problemática do ensino jurídico ao criticar as metodologias inoperantes baseadas na mera reprodução de conteúdos, sem qualquer análise crítica. O jurista Alexandre Morais da Rosa (2014), finalmente, nos convida a repensar a maneira pela qual ensinamos o Direito, afirmando a necessidade de compreensão do estudante para o qual nos dirigimos, especialmente diante das novas mídias, como o Google.

Nesse sentido, é urgente a necessidade de saneamento do ensino jurídico de modo a proporcionar aos bacharéis de Direito uma formação humanista do mais alto nível, com metodologias estimulantes e imprescindíveis à realidade jurídica contemporânea, que prestigiem a formação do cidadão enquanto sujeito de direitos. Promover uma educação em direitos humanos é, portanto, um dever do educador jurídico que possui um desafio ainda maior em países como o Brasil, caracterizado por inúmeras violações de direitos humanos.

Diante do exposto, o presente ensaio tem o propósito de discutir sobre o atual papel do educador jurídico na política nacional de educação em direitos humanos, tendo em vista seu aperfeiçoamento e expansão no âmbito da educação superior. A principal finalidade da educação em direitos humanos

é “atuar na formação da pessoa em todas as suas dimensões a fim de contribuir ao desenvolvimento de sua condição de cidadão e cidadã ativos na luta por seus direitos, no cumprimento de seus deveres e na fomentação de sua humanidade”. (TAVARES, 2008, p. 489).

A temática sobre os direitos humanos vem alcançando mais relevância no âmbito da educação nacional, pois ainda há muito para ser alcançado em termos de respeito à dignidade da pessoa humana. Os pesquisadores brasileiros, na área de educação em direitos humanos, como Candau (2008, 2013), Tavares (2008), Carbonari (2014), Bittar (2008), entre outros, tem relatado a necessidade de se pensar em parâmetros e práticas educativas em torno de uma cultura democrática e voltada para os direitos humanos. Os direitos humanos constituem, sem dúvida, mais que um tema a ser estudado “mas uma maneira específica de abordar esses temas”(TOSI; ZENAIDE, 2016, p. 184).

2 REFERENCIAL

A Constituição Federal de 1988, com a finalidade de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração, estabeleceu diretrizes direcionadas ao desenvolvimento do ensino em seus níveis variados, através de ações que conduzam à melhoria na qualidade do ensino, bem como à promoção humanística (BRASIL, 1988). Nesse contexto, com a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, em 2003, surgiu o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), visando a orientação de ações comprometidas com uma cultura em direitos humanos. O referido documento estabeleceu diretrizes que abarcam desde a educação básica até a superior e também a informal.

Apartir de então, o educador jurídico passou a possuir um grande dever perante as universidades brasileiras: dar continuidade ao PNEDH e promover os direitos humanos. O Estado Democrático de Direito delineou importantes atribuições constitucionais para

as Instituições de Ensino Superior, missão esta que confere aos seus docentes a formação de cidadãos aptos a conviver em uma sociedade pluralista. Esta é uma das principais aspirações estampadas pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos:

A conquista do Estado Democrático delineou, para as Instituições de Ensino Superior (IES), a urgência em participar da construção de uma cultura de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos, por meio de ações interdisciplinares, com formas diferentes de relacionar as múltiplas áreas do conhecimento humano com seus saberes e práticas. (BRASIL, 2007, p. 37).

Nesse contexto, cabe ao educador jurídico introduzir a temática dos direitos humanos em suas atividades de ensino. As instituições de ensino superior devem estar atentas às mudanças sociais, ao atual cenário de exclusão e desigualdades. Devem contribuir “não só com a sua capacidade crítica, mas também com uma postura democratizante e emancipadora que sirva de parâmetro para toda a sociedade” (BRASIL, 2007, p.37).

Dentre as diretrizes voltadas para a educação superior o PNEDH orienta que as atividades acadêmicas inspirem a criação de programas específicos e metodologias adequadas aos cursos de graduação e pós-graduação. Ou seja, as atividades devem incentivar a implementação de metodologias pedagógicas de caráter transdisciplinar e interdisciplinar em direitos humanos, principalmente, desenvolvendo debates e políticas estratégicas de ações afirmativas a respeito dos diversos grupos sociais existentes (BRASIL, 2007, p. 39-40).

Conforme Celma Tavares (2016, p. 487) “Educação em Direitos Humanos (EDH) é, na atualidade, um dos mais importantes instrumentos dentro das formas de combate às violações de direitos humanos”, pois sensibiliza e conscientiza as pessoas para a tolerância e o respeito ao ser humano. No entanto, a autora adverte sobre a necessidade de cautela com relação às metodologias a serem utilizadas para

repassar os conteúdos das disciplinas, dentro de uma visão interdisciplinar e transversal. Isso significa, no âmbito da educação formal, que tais metodologias não se resumem aos temas constantes da matriz curricular, por constituírem questões filosóficas e culturais.

Em sua analogia sobre a concepção bancária da educação, enquanto instrumento de opressão, Freire (1987, p.38) é categórico ao afirmar que as relações entre educadores e educandos não podem configurar meros depósitos de informações. Nesse sentido, a pedagogia do oprimido de Freire configura uma denúncia de práticas educativas que não contribuem com os “processos de afirmação dos seres humanos, de sua humanização, de sua libertação” (CARBONARI, 2014, p. 253).

Nesse contexto, a educação que se espera é aquela fundada na “problematização dos homens em suas relações com o mundo” de caráter autenticamente reflexivo (FREIRE, 1987, p. 38). Ao discorrer sobre os saberes necessários à prática educativa o autor adverte que ser professor exige uma postura ética e coerente ao ensinar, consciente de que a educação é uma forma de intervenção radical na sociedade (FREIRE, 1999, p.42).

Bauman (2010, p.20), por sua vez, ao se referir às práticas intelectuais na pós-modernidade entende que a estratégia do trabalho intelectual caracteriza-se pela metáfora do papel do intérprete, a quem compete decifrar afirmações feitas em determinada tradição. Dessa forma, os mecanismos utilizados no mundo intelectual precisam ser reformados. A proposta encampada por Bauman, em um mundo pluralista, aposta numa conversação civilizada que prestigia as habilidades discursivas do intérprete. Ou seja, em que pese a existência de conflito de valores, os intelectuais devem “falar com as pessoas em vez de brigar com elas; entendê-las em vez de repudiá-las ou aniquilá-las como mutantes; incrementar sua própria tradição bebendo com liberdade na experiência de outros grupos, em vez de excluí-los do comércio de ideias” (BAUMAN, 2010, p. 197).

Na visão de Bittar (2008, p. 315) o

educador deve ser capaz de ousar, de propor iniciativas emancipatórias e direcionadas à mobilização, pois “educação é, por essência, incitação à formulação de experiência, em prol da diferenciação, da recriação, do colorido da diversidade criativa”. Ao discorrer sobre uma cultura democrática, voltada para os direitos humanos, autonomia e ensino jurídico, o autor ressalta sobre a necessidade de foco na questão da racionalidade do ensino, pois considera que um projeto comprometido com os direitos humanos deve consistir em um processo de afirmação de ações que valorizem determinadas dinâmicas:

Um projeto de direitos humanos deve acima de tudo ser capaz de sensibilizar e humanizar, por sua própria metodologia, muito mais que pelo conteúdo daquilo que se aborda através das disciplinas que possam formar o caleidoscópio de referenciais de estudo e que organizam a abordagem de temas os mais variados, que convergem para a finalidade última do estudo: o ser humano. Sensibilizar e humanizar importam em desconfirmar a presença da opressão permanentemente transmitida pela própria cultura, esta mesma que constrói um indivíduo consumido pela consciência reificada. (BITTAR, 2008, p. 316).

Dessa forma, segundo Bittar, educar em direitos humanos requer a preparação dos educandos para o exercício da cidadania através da expansão da autonomia individual. Requer, sobretudo, uma “educação que não simplesmente formula, ao nível abstrato, problemas, mas aquela que conscientiza do passado histórico, tornando-o presente, para análise da responsabilidade individual ante os destinos coletivos futuros” (BITTAR, 2008, p. 317).

O filósofo francês Michel Serres, em sua obra Polegarzinha, nos faz repensar o modo pelo qual o ensino jurídico é concretizado, ao enfatizar sobre a necessidade de compreensão do estudante na atualidade, especialmente em face das novas mídias. “Pelo tempo de exposição de que dispõe, pelo poder de sedução e pela importância que tem, a mídia

há muito tempo assumiu a função de ensino” (SERRES, 2013, p. 19). Isto posto, o “indivíduo não sabe mais viver em casal e se divorcia; não sabe mais se manter em sala de aula e se mexe e conversa” (SERRES, 2013, p. 23).

Ao discorrer sobre o ensino jurídico, Bittar (2008, p. 335) compreende que as práticas educacionais devem preparar para a autonomia, pois considera a racionalidade técnica como alienante. Dessa forma, as técnicas pedagógicas devem promover a recuperação da capacidade de sentir e de pensar, tornando a sala de aula um ambiente de experiências significativas:

Este arcabouço de formas de fomentar a aproximação do sentir e do pensar crítico se dá pelo fato de penetrar pelos poros, gerando angústia, medo, dúvida, revolta, mobilização, reflexão, interação, opiniões exaltadas, espanto, descoberta, curiosidade, anseios, esperanças.(...) O educando precisa, sobretudo, sentir-se tocado em diversas dimensões e de diversas formas, assim como ter despertados os próprios sentidos à percepção do real, o que permite recuperar a possibilidade de aproximação da prática educativa, numa correção de rumos, em direção à reconquista da subjetividade autônoma. Para isto, práticas pedagógicas sincréticas podem colaborar acerbamente para a produção de resultados, humanidades, ou seja, explorando-se poesia, literatura, pintura, cinema, teatro, aproveitando-se o potencial criativo para tornar a sala de aula um laboratório de idéias. (BITTAR, 2008, p.337).

Diversas técnicas pedagogias podem proporcionar esse ambiente de experiências significativas: leitura, fichamento, interações grupais, seminários, grupos de estudo, projetos de responsabilidade social, construção de casos, discussões de pesquisas, interação social, desenvolvimento de inserções comunitárias, debates, produção do conhecimento orientada, simulações, teatralizações, pesquisa em websites, dentre outras. “A educação que se quer, bem

como o ensino jurídico de que se carece, deve sensibilizar, tocar, atrair, fomentar, descortinar horizontes, estimular o pensamento” (BITTAR, 2008, p. 324).

Ao discorrer sobre os atuais desafios da educação em direitos humanos Candau adverte que atualmente não é possível “pensar na afirmação dos Direitos Humanos a partir de uma concepção de igualdade que não incorpore o tema do reconhecimento das diferenças, o que supõe lutar contra todas as formas de preconceito e discriminação” (2008, p. 400). Para a autora, a educação em Direitos Humanos admite uma variedade de abordagens, que englobam “a educação para o trânsito, os direitos do consumidor, questões de gênero, éticas, do meio ambiente, etc.” (CANDAU, 2008, p. 403).

Por fim, vale ressaltar as três dimensões da educação dos Direitos Humanos apresentadas por Candau (2008, p. 404): conscientizar os cidadãos de que são sujeitos de direito; favorecer processos de empoderamento de grupos marginalizados e promover transformações sociais democráticas, resgatando a memória histórica do povo. As estratégias metodológicas a serem utilizadas devem estar de acordo com essas três dimensões apresentadas, o que supõe a “utilização de metodologias ativas, participativas, de diferentes linguagens” (CANDAU, 2008, p. 405).

Para Tosi e Zenaide (2016, p. 135) essas três dimensões configuram princípios que orientam um “compromisso da Educação Superior com os Direitos Humanos nos marcos regulatórios da instituição educacional e em seus Projetos Pedagógicos dos Cursos”. E isto requer uma atuação transversal do docente que garanta a visibilidade e integração da formação humana.

Candau e Sacavino (2013, p. 63) defendem a tese da indissociabilidade entre estratégias pedagógicas em direitos humanos e visão político-filosófica. Tal perspectiva exige uma “visão contextualizada e histórico-crítica do papel dos Direitos Humanos na nossa sociedade” e pressupõe a realização de processos formativos nos processos de ensino-aprendizagem, tais como: ver, saber,

sistematizar, socializar etc. As autoras apontam uma importante estratégia metodológica nos processos de desenvolvimento da educação em direitos humanos:

(...) são as chamadas oficinas pedagógicas, concebidas como espaços de intercâmbio e construção coletiva de saberes, de análise da realidade, de confrontação de experiências, de criação de vínculos socioafetivos e de exercício concreto dos Direitos Humanos. A atividade, participação, socialização da palavra, vivência de situações concretas através de sociodramas, análise de acontecimentos, leitura e discussão de textos, realização de vídeo-debates, trabalho com diferentes expressões da cultura popular, etc, são elementos presentes na dinâmica das oficinas. Trata-se, portanto, de transformar mentalidades, atitudes, comportamentos, dinâmicas organizacionais e práticas cotidianas dos diferentes atores, individuais e coletivos, e das organizações sociais e educativas. (CANDAUI; SACAVINO. 2013, p. 64).

Diante do exposto, verifica-se que diversos temas podem ser abordados, levando em consideração os interesses e características de cada grupo e sempre ressaltando a noção de dignidade humana. Além disso, a abordagem metodológica deve sempre privilegiar estratégias ativas que prestigiem a participação dos sujeitos envolvidos.

Tosi e Zenaide (2016, p. 172) atestam que “a educação para os direitos humanos na vida universitária é gestada através da educação formal e não formal, fortalecendo a consciência da necessidade de enfrentar as formas de violência social e institucional”. No âmbito acadêmico, as Ciências Jurídicas e as Ciências Humanas são as áreas que se destacam no ensino, pesquisa e extensão em direitos humanos, sendo o Direito uma área de destaque na perspectiva pluridisciplinar (TOSI; ZENAIDE, 2016, p. 184). Portanto, e conforme Tozi e Zenaide (2016, p. 206) os direitos humanos configuram um “campo de luta ideológica, social e política em constante movimento”.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para alcançar o objetivo proposto, qual seja, apresentar o papel do educador jurídico na política nacional de educação em direitos humanos, a abordagem desta pesquisa utilizou o método indutivo, através do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados por pesquisadores na área da educação em direitos humanos, chegou-se a uma conclusão que permitiu identificar diretrizes que possam orientar o educador jurídico na implementação de metodologias pedagógicas.

Os métodos de procedimentos utilizados para a realização das etapas posteriores da pesquisa são o monográfico, estatístico e funcionalista. O método monográfico é o clássico método de estudo de caso que parte do princípio de que o estudo de um caso pode ser considerado representativo de casos semelhantes, envolvendo indivíduos, instituições, grupos, comunidades etc. (GIL, 2008, p. 18). Dessa forma, foi utilizado pontualmente no estudo da educação em direitos humanos no âmbito da educação superior e também no que tange ao ensino jurídico brasileiro. O método estatístico foi utilizado no processo de levantamento de dados relacionados à crise do ensino jurídico e suas possíveis consequências, fornecendo considerável reforço às conclusões obtidas, sobretudo mediante observação. Por fim, o método funcionalista auxiliou na investigação das relações humanas e o ajustamento entre os componentes de nossa sociedade (GIL, 2008, p. 19), a partir do raciocínio básico de que as “necessidades contínuas” requerem formações sociais que “satisfaçam efetivamente” tais necessidades.

Quanto aos métodos de procedimento utilizados para proporcionar os meios técnicos no estudo dos fatos sociais, sobretudo no que diz respeito à obtenção, processamento e validação dos dados pertinentes, os mais pertinentes à problemática estudada são as técnicas da documentação indireta e direta na coleta de dados. A documentação indireta foi utilizada através da pesquisa bibliográfica

acerca dos direitos humanos no âmbito da educação nacional, bem como através dos estudos relacionados ao ensino jurídico brasileiro. A documentação direta foi utilizada através da análise de conteúdo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao discorrerem sobre a educação jurídica brasileira, diversos juristas, cada qual à sua maneira, denunciavam falta de comprometimento do ensino jurídico na formação de uma cultura humanista e democrática. Com o aperfeiçoamento e expansão da educação em direitos humanos no âmbito do ensino superior, principalmente após o surgimento do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos é inegável a necessidade de saneamento do ensino jurídico, cabendo aos educadores uma importante missão: promover práticas educativas em torno de uma cultura democrática e voltada para os direitos humanos.

Sem dúvida, a implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos exerceu um papel essencial de estímulo e orientação na formação de educadores, servindo como referência para a construção de práticas pedagógicas democráticas, dialógicas e participativas, de caráter transdisciplinar e interdisciplinar em direitos humanos. Por isso exige uma troca profundamente articulada, entre os diversos atores que disseminam o saber pedagógico e experiencial.

Desse modo, há uma perfeita sintonia entre as aspirações delineadas pelo PNEHD e as concepções de Tavares (2016), Carbonari (2014), Freire (1987, 1999) e Bauman (2010) a respeito das práticas educativas a serem utilizadas. Conforme os autores é preciso cautela com relação às práticas que não contribuem para o processo de afirmação dos seres humanos, pois a atividade educativa não pode se limitar à mera reprodução de conteúdos formais. A educação que se espera deve ser pautada pela ética e liberdade de experiências, enquanto busca promover uma intervenção social que sensibilize e conscientize as pessoas para questões relacionadas à tolerância, ao

respeito, à afirmação e problematização do ser humano em suas relações sociais.

Candau e Sacavino (2013, p.63) apresentam as oficinas pedagógicas como importante estratégia metodológica nos processos de desenvolvimento da educação em direitos humanos, tendo em vista possuírem a capacidade de transformação de mentalidades dos diversos atores sociais.

No caso específico do ensino jurídico, a educação voltada para os direitos humanos deve valorizar determinadas dinâmicas que proporcionem um ambiente de experiências significativas e que aproximem os sentimentos dos pensamentos críticos. Para tanto, as práticas sincréticas são essenciais, explorando-se poesia, literatura, pintura, cinema, teatro, fichamentos, interações grupais, seminários, grupos de estudos, projetos de responsabilidade social, construção de casos, discussões de pesquisas, debates, pesquisas em web sites, dentre outras (BITTAR, 2008, p. 337).

Uma Educação em Direitos Humanos deve promover processos educativos e democráticos de construção do saber, através de estratégias ativas que despertem a consciência humana para as suas responsabilidades sociais. Os processos podem conter temáticas variadas, que abordem desde a educação para o trânsito até questões de gênero, meio ambiente, dentre outras (CANDAU, 2008, p. 403).

Por fim, conforme Candau (2008, p.405), as estratégias metodológicas devem privilegiar três dimensões essenciais: conscientizar os cidadãos de que são sujeitos de direito; favorecer processos de empoderamento de grupos marginalizados e promover transformações sociais democráticas, resgatando a memória histórica do povo. Tosi e Zenaide (2016, p. 135) ressaltam que tais dimensões constituem princípios orientadores da Educação Superior com os Direitos Humanos. Portanto, pela própria natureza, uma abordagem na ótica dos direitos humanos exige do educador jurídico o diálogo entre diversas áreas do conhecimento. Exige um profissional, que munido de práticas pedagógicas, exercite o respeito, a tolerância, a promoção e a valorização da diversidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o aperfeiçoamento e expansão da educação em direitos humanos no âmbito do ensino superior o educador jurídico passou a assumir um importante papel na implementação de metodologias pedagógicas. Deve, sobretudo, repensar o modo pelo qual o ensino jurídico tem sido concretizado, especialmente em face das novas mídias que podem auxiliar para uma boa didática em sala de aula, que seja inovadora e não se limite a mera reprodução de conteúdos. Nesse sentido, proporcionar aos bacharéis de Direito uma formação humanista com metodologias estimulantes e imprescindíveis à realidade jurídica contemporânea é o mínimo que se espera dos professores.

O educador jurídico deve ser capaz de estimular a consciência em torno de uma educação voltada para os direitos humanos; promover um ensino crítico, profundo, que enfrente os problemas sociais; incentivar o conhecimento transdisciplinar; permitir a visão sobre a conquista dos direitos; proporcionar o desenvolvimento do indivíduo enquanto sujeito de direitos capaz de interagir numa sociedade pluralista e democrática.

REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zygmunt. **Legisladores e intérpretes: sobre modernidade, pós-modernidade e intelectuais**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.
- BITTAR, Eduardo C.B. **Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico**. In: Educação em direitos humanos: fundamentos teórico- metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2008. p. 313-334.
- BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano nacional de educação em direitos humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.
- BRASIL. Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal, 2019. **OAB Recomenda: instrumento em defesa da educação jurídica brasileira**. 6. ed. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2019.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Poder Executivo, Brasília, DF, 05 OUT 1988.
- CANDAU, Vera M. **Educação em direitos humanos: desafios atuais**. In: Rosa Maria Godoy Silveira, et. al. Educação em direitos humanos: fundamentos teórico- metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2008. p.399-412.
- CANDAU, Vera M; SACAVINO, S.B. **Educação em direitos humanos e formação de educadores**. In: Revista Educação. Porto Alegre, v.36, n.1, p.59-66, 2013.
- CARBONARI, Paulo. **Por que educação em direitos humanos? Bases para a ação política pedagógica**. In: RODINO, Ana M.; TOSI, Giuseppe; FERNANDEZ Mônica B.; ZENAIDE, M. de Nazaré (orgs.). Cultura e educação em direitos humanos na América Latina. João Pessoa: UFPB, 2014.
- FILHO, Paulo Silas. **A (de) formação do ensino jurídico: notas para se (re) pensar o 2019**. Revista consultor jurídico, dezembro 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-dez-21/paulo-silas-deformacao-ensino-juridico-brasileiro>>. Acesso em: 16.06.2019.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- LAKATOS, E.M; MARCONI, M.A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- PINTO, Emerson de Lima; DIAS, Giovanna. **O ensino jurídico brasileiro vive a sua morte**

anunciada. Revista consultor jurídico, março 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mar-10/diario-classe-ensino-juridico-brasileiro-vive-morte-anunciada> Acesso em: 10 jun. 2019.

ROSA, Alexandre Morais da. **O jurista Dr. Google não precisa mais de professores?** Revista consultor jurídico, abril de 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-abr-26/diario-classe-jurista-dr-google-nao-professores>. Acesso em: 16 mai. 2019.

SERRES, Michel. **Polegarzinha.** Trad. Jorge Bastos. Bertrand Brasil: Rio de Janeiro, 2013.
STRECK, Lênio. **Resumocracia, concursocracia e a “pedagogia da prosperidade”.** Revista consultor jurídico, maio de 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-mai-11/senso-incomum-resumocracia-concursocracia-pedagogia-prosperidade>. Acesso em: 10 jun. 2019

TAVARES, Celma. **Educar em direitos humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar.** In: Educação em direitos humanos: fundamentos teórico- metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2008. p.487-504.

TOSI, Giuseppe; ZENAIDE, Maria de Nazaré. **Os direitos humanos na educação superior no Brasil: trajetórias, tendências e desafios.** In: Cultura e educação em direitos humanos na América Latina. João Pessoa: CCTA, 2016. p. 163-219.

Recebido em 30 de setembro de 2019

Aceito em 01 de outubro de 2019